



PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre violência contra a mulher e canais de denúncia em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Ipueiras/CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, submeter a apresentação deste egrégio Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre violência contra a mulher em locais públicos e privados de grande circulação em todo o Município de Ipueiras.

Art. 2º Os cartazes utilizarão linguagem clara, objetiva, inclusiva e acessível. Eles deverão conter, no mínimo:

I – A definição dos principais tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

II – Os canais de denúncia, incluindo o número 180 (Central de Atendimento à Mulher) e outros disponíveis no município; e

III – Indicação dos serviços de acolhimento e proteção à mulher existentes no município ou região.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ainda conter QR Code com acesso a materiais explicativos ou acesso direto à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), atualizada.

Art. 3º Os seguintes locais deverão obrigatoriamente afixar os cartazes:

I – Unidades de saúde, escolas, centros de assistência social, conselhos tutelares e demais órgãos públicos municipais;

II – Estabelecimentos comerciais como supermercados, farmácias, bares, academias, salões de beleza, hotéis similares;

III – Pontos de transporte público e terminais rodoviários municipais;

IV – Hospitais, Policlínicas e demais órgãos vinculados ao SUS;

V – Hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, mesmo que prestem atendimento exclusivamente de forma particular; e

VI – Empresas públicas e privadas fornecedoras de serviços essenciais à população (energia, água e internet).

Art. 4º Os cartazes deverão estar dispostos no local de atendimento ao público, de forma visível e de fácil leitura, preferencialmente próximo às entradas e sanitários femininos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal da Mulher e, na sua ausência, à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá aplicar advertência e outras sanções administrativas previstas em regulamentação própria.



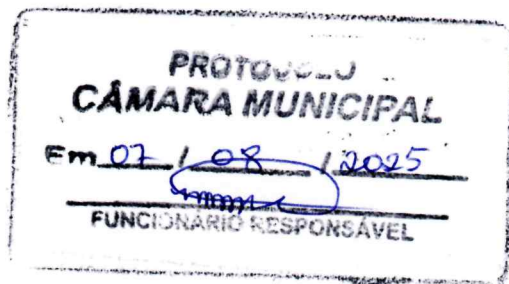
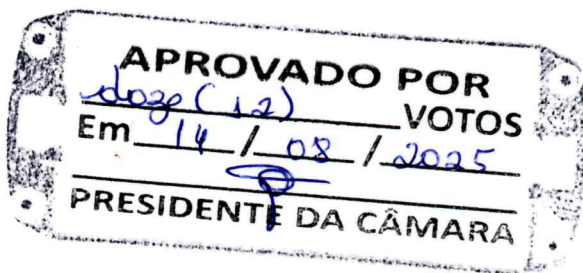


Parágrafo único. O descumprimento reiterado poderá ensejar aplicação de sanções administrativas como advertência, multa ou outras medidas compatíveis, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 6º Os materiais podem ser impressos pelo próprio estabelecimento ou entregues em formato físico pela administração pública, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os modelos dos cartazes informativos serão disponibilizados em formato digital, nos sites da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Ipueiras e da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Entre as principais barreiras para romper o ciclo da violência está a falta de acesso à informação, especialmente em comunidades rurais e áreas periféricas.

Muitas mulheres não sabem onde buscar ajuda ou, quando sabem, não acreditam que terão seus problemas resolvidos. Esse desconhecimento é um obstáculo grave enfrentado por muitas mulheres em situação de violência. De acordo com os dados recentes do Ministério da Mulher (2024), mais de 60% das mulheres que sofreram agressão não sabiam onde buscar ajuda ou sequer identificavam que estavam em uma situação de violência doméstica.

A fixação de cartazes educativos em locais de grande circulação é uma **estratégia de baixo custo e alto impacto**, pois permite que informações sobre os tipos de violência, os canais de denúncia (como o Ligue 180) e os serviços de acolhimento disponíveis no município sejam acessíveis a toda a população, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, essa medida reforça o papel pedagógico do poder público, contribuindo para **romper o silêncio**, estimular a cultura da denúncia e **fortalecer a rede de proteção social e institucional**.

Essa proposta se insere no escopo da campanha **Agosto Lilás**, que transforma o mês de agosto em um período de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e visa consolidar o compromisso do município de Ipueiras com uma cultura de paz, respeito e igualdade de gênero.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Gabinete da Vereadora Rosanne da Saúde, Câmara Municipal de Ipueiras,
07 de agosto de 2025.


Rosanne Martins Mourão
Vereadora – Republicanos

